



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 18

Disponibilização: quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Publicação: quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto  
**Presidente**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Secretaria Judiciária .....	3
02ª Zona Eleitoral .....	33
03ª Zona Eleitoral .....	41
05ª Zona Eleitoral .....	42
08ª Zona Eleitoral .....	65
12ª Zona Eleitoral .....	66
14ª Zona Eleitoral .....	67
16ª Zona Eleitoral .....	68
18ª Zona Eleitoral .....	69
24ª Zona Eleitoral .....	70
26ª Zona Eleitoral .....	74
30ª Zona Eleitoral .....	75
Índice de Advogados .....	76
Índice de Partes .....	77
Índice de Processos .....	80

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 72/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor da Portaria GP2 20/23 ([1320127](#)), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça do Estado em 26/1/23;

Considerando o teor do relatório da Comarca de Carira ([1320021](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe em 27/1/23;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o inciso XVII do art. 1º da Portaria 1087/22 ([1303399](#)) desta Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVII. MARÍLIA JACKELYNE NUNES DA SILVA - Juíza da Comarca de Frei Paulo, para responder pela 29ª Zona Eleitoral, sediada em Carira/SE, no dia 29/1/23, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/1/23.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 31/01/2023, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA CONJUNTA 1/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto, e a CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Regimentos Internos do TRE/SE e da CRE,

CONSIDERANDO o Despacho 120/2023 - CGRP1 ([1312062](#)), no qual o magistrado coordenador do Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição, Dr. Alex Caetano de Oliveira, acata o pedido do servidor Elielson Souza Silva de desvinculação do Comitê,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Conjunta 14/2022, conforme a redação que segue:

"Art. 1º .....

Titulares	Mandato	Suplentes	Mandato	Requisito
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
Luciana de Moraes Tavares	1º mandato	-	-	Servidora ou servidor efetiva(o) escolhida (o) pelo Pleno do Tribunal a partir de lista aberta de inscrição
				Servidora ou servidor eleita (o) por

.....	.....	Abdorá Coutinho Oliveira	1º mandato	votação direta entre seus pares, a partir de lista aberta de inscrição
Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes	1º mandato	.....	.....	Servidora ou servidor eleita (o) por votação direta entre seus pares, a partir de lista aberta de inscrição

.....  
 § 2º Atuará como Secretário do Comitê o servidor Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes e, nos seus impedimentos, o servidor Emanuel Santos Soares de Araújo (NR)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 31/01/2023, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 01/02/2023, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA 75/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 40, § 16 da Constituição Federal/1988; no artigo 1º, § 1º c/c 3º da Lei nº 12.618/2012; e no artigo 1º da Lei nº 14.463/2022;

Considerando o Requerimento - Migração de Regime Previdenciário ASEJE [1297502](#);

Considerando o Demonstrativo de Cálculo do Benefício Especial ([1309166](#));

Considerando a Informação 306/2023 - SEDIR ([1317278](#));

Considerando o Despacho 659/2023 - AGEST-DG ([1319485](#)) proferido no processo SEI 0022061-37.2022.6.25.8000.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a migração para o regime de previdência complementar solicitada pela servidora CARMEN LUIZA NASCIMENTO CARDOSO MENEZES, matrícula 3092373, Técnica Judiciária - Área Administrativa, NI, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com fundamento no art. 40, § 16 da Constituição Federal e no art. 1º, § 1º da Lei nº 12.618/2012.

Art. 2º DECLARAR que o Benefício Especial da servidora, calculado em observância ao disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.618/2012, com as alterações implementadas pela Lei nº 14.463/2022, considerando-se, ainda, as deliberações externadas no Acórdão/TCU nº 2611/2022-Plenário, foi apurado no valor de R\$ 11.322,32 (onze mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30/11/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 31/01/2023, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### EDITAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600419-68.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600419-68.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

INTERESSADO : PABLO SANTOS NASCIMENTO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 23.662/2021, de 18 de novembro de 2021,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600419-68.2020.6.25.0000, relativas às Eleições de 2020, teve suas contas JULGADAS NÃO PRESTADAS, com trânsito em julgado em 09/11/2022. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei e na página do TRE/SE na internet, disponível no link <https://www.tre-se.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias>, ou pela consulta processual por meio do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal, no endereço <https://pje.tre-se.jus.br/pje/login.seam>.

Aracaju-SE, 1 de fevereiro de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora do Processamento

**INTIMAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602044-69.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602044-69.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Carira - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JÚÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE (S)

SERVIDOR(ES) : IRANILDE FRANCISCA DOS SANTOS

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0602044-69.2022.6.25.0000 - Carira - SERGIPE

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: IRANILDE FRANCISCA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Aracaju(SE), 27/01/2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO - RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602044-69.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 29ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Iranilde Francisca dos Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Carira/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualiza-se no ID 11591047, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitanda no órgão de origem.

Consta no ID 11591047, cópia do certificado de conclusão do ensino médio.

Avistável certidão no ID 11593569, certidão lavrada pela Seção de Registro de Autoridades e Requisitados (SEUR), informando o histórico de requisição da servidora nesta Justiça Especializada.

O Ministério Público Eleitoral, no seu parecer 11597862, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição da servidora pública municipal, Iranilde Francisca dos Santos, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 29ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do §1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, conforme ID 11591047, observam-se as atribuições inerentes ao cargo de Assistente Administrativo, quais sejam:

"Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; datilografar textos, documentos, tabelas e outros originais; operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; Autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas; receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega; receber, registrar e encaminhar, com atenção e cortesia, o público ao destino solicitado; preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; fazer cálculos simples; etc (...)."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor(a) por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, o seguinte:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores efetivos, da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que atine ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 25.521 (vinte e cinco mil e quinhentos e vinte e um) eleitores(as), e, como além da servidora ora mencionada, não existe nenhum servidor(a) requisitado(a) ordinariamente, observa-se que a pleiteada requisição encontra-se no limite legal permitido de um (a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (grifos nossos)

Nesse diapasão, registre-se que a servidora presta serviços à Justiça Eleitoral desde 20/1/2020, segundo se vê da certidão acostada no ID 11593569, portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição da servidora Iranilde Francisca dos Santos para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 29ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a partir de 19/1/2023.

É como voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0602044-69.2022.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: IRANILDE FRANCISCA DOS SANTOS

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 27 de janeiro de 2023.

### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602097-50.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602097-50.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602097-50.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: CARLOS KRAUSS DE MENEZES

REPRESENTANTE: (SIGILOS)

REPRESENTADO: (SIGILOS)

Advogado do REPRESENTADO: JOSE DIAS JUNIOR - OAB/SE 8176

DESPACHO

Considerando o pedido de habilitação requerido no ID 11618832, DETERMINO à Secretaria Judiciária que conceda ao advogado requerente o acesso aos autos no sistema PJE.

DETERMINO, ainda, que o prazo de 5 (cinco) dias para oferecimento de defesa inicie-se apenas e tão somente quando da juntada de certidão emitida pela Secretaria Judiciária informando a liberação dos acessos aqui determinados.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000112-13.2013.6.25.0000**

PROCESSO : 0000112-13.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EXECUTADO(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0000112-13.2013.6.25.0000

RECORRENTE(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRA INTERESSADA: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Vistos etc.

Cientificada a União (ID 11592077) do acórdão que rejeitou o pedido de não estipulação de percentual máximo para desconto de valores dos repasses futuros do Fundo Partidário do Diretório Regional do Partido Comunista do Brasil em Sergipe, dê-se prosseguimento ao feito e integral cumprimento à decisão (ID 11426849), em especial, do item 4.

Aracaju (SE), 10 de janeiro de 2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602045-54.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602045-54.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO  
INTERESSADO : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602045-54.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

DESPACHO

Considerando a certidão avistada no id 11606754, dando conta de que o número do WhatsApp não é válido, cumpra-se, pessoalmente, a intimação referente àquela diligência frustrada.

Aracaju(SE), em 30 de janeiro de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602001-35.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602001-35.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : LEONARDO VICTOR DIAS  
INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
INTERESSADO : SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602001-35.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), LEONARDO VICTOR DIAS, SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA

DESPACHO

Considerando a certidão avistada no id 11606820, dando conta de que o número do WhatsApp não é válido, cumpra-se, pessoalmente, a intimação referente àquela diligência frustrada.

Aracaju(SE), em 30 de janeiro de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601414-13.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601414-13.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO DA LUZ CARVALHO  
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601414-13.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO: ANTONIO DA LUZ CARVALHO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - OAB-SE 11884-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - OAB-SE 6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB-SE 3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - OAB-SE 6405-A

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. REGULARIDADE. ARTIGO 74, INCISO I, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.607/2019. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Diante da regularidade das contas sob exame, impõe-se a sua aprovação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

2. Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

Aracaju(SE), 30/01/2023.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601414-13.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (Relator):

Trata-se de prestação de contas apresentada por Antônio da Luz Carvalho, filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), candidato ao cargo de Deputado Estadual, por ocasião das Eleições de 2022.

Em 17/11/2022, foi publicado, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), edital dando ciência aos interessados acerca da existência da presente prestação de contas, tendo transcorrido *in albis* o prazo legal para impugnação (certidão de ID 11590098).

A Comissão Especial de Análise de Contas/TRE-SE, em seu parecer conclusivo de ID 11601796, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11612336).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO (Relator):

Conforme relatado, cuidam os autos de prestação de contas apresentada por Antônio da Luz Carvalho, filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), candidato ao cargo de Deputado Estadual, referente às Eleições de 2022.

A Comissão Especial de Análise de Contas/TRE-SE manifestou-se no parecer conclusivo (ID 11601796) pela aprovação das contas.

Consoante pontuado pelo douto Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de ID 11612336:

[ ]

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Ante o exposto, VOTO, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela APROVAÇÃO das contas da campanha de Antônio da Luz Carvalho, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), nas Eleições de 2022.

É como voto.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601414-13.2022.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

INTERESSADO: ANTONIO DA LUZ CARVALHO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - OAB-SE 11884-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - OAB-SE 6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB-SE 3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - OAB-SE 6405-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, CARLOS KRAUSS DE MENEZES e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de janeiro de 2023.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600104-24.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600104-24.2022.6.25.0015 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Neópolis - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE

SERVIDOR(ES) : MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS

### **RESOLUÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600104-24.2022.6.25.0015 - Neópolis - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS/SE

SERVIDORA: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 26/01/2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600104-24.2022.6.25.0015

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 15ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Maria das Dores Silva dos Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualiza-se no ID 11575305, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitada no órgão de origem, bem como, no ID 11575515, a cópia do Diploma de Curso de Nível Superior.

Avistável no ID 11575918, certidão lavrada pela Seção de Registro de Autoridades e Requisitados (SEAIR), informando o histórico de requisição da servidora em comento.

No seu parecer, ID 11579924, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação de requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação de requisição da servidora pública municipal, Maria das Dores Silva dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 15ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo que no ID 11575305, foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Auxiliar Administrativo, quais sejam:

"Elaborar e manter atualizados fichários e arquivos, consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais, através de terminais eletrônicos; operar máquina calculadora; elaborar

documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes, obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas auxiliares de almoxarifado; controlar o ponto da turma de trabalhadores; operar máquinas xerográficas bem como zelar pela sua manutenção; receber, registrar e encaminhar, com atenção e cortesia o público ao destino solicitado; receber correspondências efetuando encaminhamentos; executar outras atividades afins."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto à sua correlação com as atividades de Auxiliar Cartorário a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor(a) por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, o seguinte:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(ras) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(da) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece, *in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, registre-se que a servidora presta serviços à Justiça Eleitoral desde 04/11/2019, segundo se vê da certidão no ID 11575918, portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

No que atine ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 46.384 (quarenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro) eleitores e possui apenas um servidor requisitado ordinariamente, não computando a requisitanda. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores, em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição da servidora MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS, para desempenhar a função de Auxiliar de

Cartório junto à 15ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a partir de 03 /11/2022.

É como voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600104-24.2022.6.25.0015/SERGIPE.

Relator: Desembargador ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO.

INTERESSADO: JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE

SERVIDOR: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 26 de janeiro de 2023.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601898-28.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601898-28.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Areia Branca - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

SERVIDOR(ES) : ROBERTA MICHELLE BARBOSA DOS SANTOS

### **RESOLUÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0601898-28.2022.6.25.0000 - Areia Branca - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: JUÍZO DA 13ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS/SE

SERVIDORA: ROBERTA MICHELLE BARBOSA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Aracaju(SE), 10/11/2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601898-28.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 13ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Roberta Michelle Barbosa dos Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

No ID 11521765 consta cópia do certificado de conclusão de curso de nível médio.

Visualiza-se no ID 11575400, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitada no órgão de origem.

Avista-se, no ID 11524023, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento de Autoridades e Requisições (SEaur), informando o histórico de requisição da servidora em comento.

O Ministério Público Eleitoral, conforme se observa do ID 11535079, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação de requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição da servidora pública Roberta Michelle Barbosa dos Santos, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 13ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo que no ID 11575400, foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Roberta Michelle Barbosa dos Santos, quais sejam:

"I. Atribuições: exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, atividades administrativas com a seguinte referência: prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax e correio eletrônico; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;..."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto à sua correlação com as

atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução TSE nº 23.523/2017 especifica em seu artigo 6º, *caput*, o seguinte, *in verbis*:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores efetivos, da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, registre-se que a servidora presta serviços à Justiça Eleitoral desde 12/11/2021, segundo se vê no documento anexado aos autos (ID 11521765), portanto, dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma acima.

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 44.249 (quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e nove) eleitores(as) e possui 2 (dois) servidores requisitados ordinariamente, não computando a requisitanda. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição da servidora ROBERTA MICHELLE BARBOSA DOS SANTOS, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 13ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a partir de 11/11/2022.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0601898-28.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO.

INTERESSADO: JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

SERVIDORA: ROBERTA MICHELLE BARBOSA DOS SANTOS

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de novembro de 2022.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602069-82.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602069-82.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (São Cristóvão - SE)

**RELATOR** : **DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : MICHELE SILVA DE ARAUJO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602069-82.2022.6.25.0000

SERVIDOR(ES): MICHELE SILVA DE ARAÚJO

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

Vistos etc.

O Juízo da 21ª Zona Eleitoral solicita a requisição de MICHELE SILVA DE ARAÚJO, servidora da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo no seu órgão de origem, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualiza-se no ID 11603021, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela servidora no órgão de origem.

Constam no ID nº 11603024, cópia do Decreto de nomeação da servidora, para o cargo de Assistente Administrativo, bem como do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio. Avistável no ID 11607223, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAU), informando que a referida servidora nunca foi requisitada anteriormente pela Justiça Eleitoral.

Com vista dos autos, no ID 11608806, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do pedido de requisição.

É o relatório. Decido.

O caso em tela trata da solicitação de requisição, pelo Juízo Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral, de servidora da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório na aludida Zona.

A Resolução do TSE nº 23.523/2017, a qual trata da requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, no seu art. 5º, § 2º, dispõe o seguinte:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

(...)

§ 2º A critério do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, os juízes eleitorais poderão requisitar servidores para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais do interior, no âmbito de sua jurisdição. (grifos acrescidos)

(...)"

Da leitura do dispositivo acima transcrito, depreende-se que é permitida a requisição de servidores pelos Juízes Eleitorais apenas no âmbito de sua jurisdição, o que não se deu no presente caso, uma vez que a servidora em tela se encontra lotada fora da jurisdição do Juízo requerente, o que torna impossível o deferimento do pedido.

Nessa linha, decisão do TRE/GO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS. ÓRGÃO INDICADO FORA DO ÂMBITO DE JURISDIÇÃO DA ZONA REQUISITANTE. ART. 5º, § 2º RES. TSE 23.523/2017. PEDIDO INDEFERIDO.

(Processo Administrativo 1298 - 0600174-72.2018.6.09.0000, Anápolis, Goiás, relator Juiz Rodrigo de Silveira, julgado em 19/07/2018)

Ante o exposto, considerando que a servidora se encontra lotada fora do âmbito de jurisdição da Zona requisitante, indefiro o pedido, nos termos do art. 5º, §2º, da Resolução do TSE nº 23.523 /2017.

Aracaju (SE), em 23 de janeiro de 2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600250-13.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600250-13.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Itaporanga d'Ajuda - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE  
(S)

SERVIDOR(ES) : LUCIENE SANTOS ALMEIDA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600250-13.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: LUCIENE SANTOS ALMEIDA

Vistos etc.

A cessão extraordinária de Luciene Santos Almeida, servidora pública municipal de Itaporanga D' Ajuda, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, pelo período de 6 (seis) meses, iniciando-se em 4/7/2022 (três meses anteriores à data das Eleições 2022), perdurando até o dia 3

/1/2023 (três meses posteriores à data das Eleições 2022), nos termos do artigos 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e 12 da Resolução do TSE nº 23.523/2017, foi aprovada pelo Plenário desta Corte no dia 01/07/2022, nos autos do PJE 0600250-13.2022.6.25.0000.

Ocorre que o magistrado da 31ª Zona Eleitoral, Dr. Gustavo Adolfo Plech Pereira, por meio do Ofício TRE-SE 7612/2022-31ªZE (ID 2649618), solicitou que o término do prazo acima referido fosse prorrogado até 30/01/2023, nos termos do art. 94-A, Lei 9.504/1997, da Res.TSE nº 23.674 /2021 e da jurisprudência dos Tribunais Eleitorais.

A esse respeito asseverou que o art. 94-A da Lei 9.504/1997 faz menção ao período de cessão extraordinária como sendo de "três meses antes e três depois de cada eleição", bem como acrescenta ser "de conhecimento geral que "cada turno é uma eleição", para vários efeitos: justificativa eleitoral, convocação de mesários, ausência ao pleito, entre outros."

Posteriormente o mesmo magistrado da 31ª Zona Eleitoral, por meio do Ofício 7686/2022 - 31ª (11592752), declinou do pedido de prorrogação, a fim de que o dia 03/01/2023 permaneça como dia de expiração da cessão extraordinária de LUCIENE SANTOS ALMEIDA, conforme decidido nos autos do PJE 0600250-13.2022.6.25.0000.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o magistrado da 31ª Zona Eleitoral, Dr. Gustavo Adolfo Plech Pereira, após ter solicitado a prorrogação, até 30/01/2023, da cessão extraordinária de Luciene Santos Almeida, conforme acima relatado, declinou de tal pedido, para que o dia 03/01/2023 permaneça como dia de expiração da cessão extraordinária da referida servidora, conforme decidido nos autos do PJE 0600250-13.2022.6.25.0000.

Ante o exposto, nos termos do Ofício TRE-SE 7686/20221- 31ª ZE (ID 11592752), homologo o pedido de desistência formulado pelo Juiz Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral, Dr. Gustavo Adolfo Plech Pereira.

Aracaju, 10 de janeiro de 2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602041-17.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602041-17.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Nossa Senhora da Glória - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE

SERVIDOR (ES) : NORMA LUCIA AZEVEDO DE SOUSA

### **RESOLUÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0602041-17.2022.6.25.0000 - N. Senhora da Glória/SE

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA

SERVIDORA: NORMA LUCIA AZEVEDO DE SOUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE

ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 26/01/2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO - RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602041-17.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 17ª Zona Eleitoral solicita a renovação de requisição de Norma Lúcia Azevedo de Sousa, servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

No ID 11582015, observa-se a cópia do Diploma de conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Consta no ID 11582014, a descrição das atividades desenvolvidas pela servidora requisitada no órgão de origem.

Avista-se no ID 11585672, certidão lavrada pela Seção de Registro de Autoridades e Requisitados (SEAIR), informando o histórico de requisição da servidora em comento.

Em parecer (ID 11597852), o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação de requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação de requisição da servidora pública municipal Norma Lúcia Azevedo de Sousa, ocupante do cargo de Assistente Administrativo em seu órgão de origem, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 17ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do §1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo que no ID 11582014, foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário da requisitada, quais sejam:

"Alimentar sistemas; Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administrar finanças e logística; Atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações; tratar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Atender ao público interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando

encaminhamentos; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a e abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; Atender as chamadas telefônicas anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações; Digitar textos, documentos, tabelas e outros originais; Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; Autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; etc."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor(a) por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, o seguinte:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, registre-se que a servidora presta serviços à Justiça Eleitoral desde 07/01/2022, segundo se vê da certidão no ID 11585672, portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

No que pertine ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 35.336 (trinta e cinco mil e trezentos e trinta e seis) eleitores(as) e possui 2 (duas) servidoras requisitadas ordinariamente, não computando a requisitanda. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação de requisição da servidora NORMA LÚCIA AZEVEDO DE SOUSA para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 17ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a partir de 06/01/2023.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0602041-17.2022.6.25.0000/SERGIPE

Relator: DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA

SERVIDORA: NORMA LUCIA AZEVEDO DE SOUSA

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 26 de janeiro de 2023.

## **PAUTA DE JULGAMENTOS**

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600187-85.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600187-85.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/02/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600187-85.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

## PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

DATA DA SESSÃO: 28/02/2023, às 14:00

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600304-76.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600304-76.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

REQUERENTE : ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA

REQUERENTE : AMINTAS OLIVEIRA BATISTA

REQUERENTE : ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA

REQUERENTE : GERALDO CAMPOS TEIXEIRA

REQUERENTE : HANS WEBERLING SOARES

REQUERENTE : JORGE ALBERTO TELES PRADO

REQUERENTE : LUIZ SANTANA DE CARVALHO

REQUERENTE : SERGIO COSTA VIANA

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/02/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600304-76.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), JORGE ALBERTO TELES PRADO, LUIZ SANTANA DE CARVALHO, SERGIO COSTA VIANA, ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA, HANS WEBERLING SOARES, AMINTAS OLIVEIRA BATISTA, ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA, ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS, GERALDO CAMPOS TEIXEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499

DATA DA SESSÃO: 28/02/2023, às 14:00

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600632-69.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600632-69.2020.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO MUDA SOCORRO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRENTE : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRENTE : VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDA : TELEVISAO ATALAIA LTDA

ADVOGADO : ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE)

ADVOGADO : FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE)

ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)

ADVOGADO : PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRIDO : INALDO LUIS DA SILVA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : MANOEL DO PRADO FRANCO NETO

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : RENATO LIMA NOGUEIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS FERREIRA  
ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)  
RECORRIDO (A) : COLIGAÇÃO SOCORRO AVANÇA COM TRABALHO  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/02/2023, às 10:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600632-69.2020.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO MUDA SOCORRO, SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

RECORRIDO(A): COLIGAÇÃO SOCORRO AVANÇA COM TRABALHO

RECORRIDO: LUIZ CARLOS FERREIRA, RENATO LIMA NOGUEIRA, INALDO LUIS DA SILVA, MANOEL DO PRADO FRANCO NETO

RECORRIDA: TELEVISAO ATALAIA LTDA

Advogados do(a) RECORRIDO(A): LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, KID LENIER REZENDE - SE12183-A

Advogado do(a) RECORRIDO: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

Advogados do(a) RECORRIDO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRIDA: PAULO CALUMBY BARRETTO - SE2417-A, ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE2484-A, FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO - SE7201, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, KID LENIER REZENDE - SE12183-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRIDO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759-A, KID LENIER REZENDE - SE12183-A

DATA DA SESSÃO: 09/02/2023, às 10:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600349-03.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600349-03.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLAUDEMIR SILVA CONSTANTINO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/02/2023, às 10:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600349-03.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: CLAUDEMIR SILVA CONSTANTINO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 09/02/2023, às 10:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601095-45.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601095-45.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/02/2023, às 10:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601095-45.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

DATA DA SESSÃO: 09/02/2023, às 10:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601192-45.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601192-45.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MORITOS DA SILVA MATOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/02/2023, às 10:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601192-45.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MORITOS DA SILVA MATOS

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DATA DA SESSÃO: 09/02/2023, às 10:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600941-38.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600941-38.2020.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (São Francisco - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : APARECIDA TOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : MANOELA FIGUEIREDO VILLAR  
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD /SOLIDARIEDADE)  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : DESIRE HORA  
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : PABLO SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : SR/PF/SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/02 /2023, às 10:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600941-38.2020.6.25.0019

ORIGEM: São Francisco - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRO INTERESSADO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD /SOLIDARIEDADE)

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

TERCEIRO INTERESSADO: ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRE HORA, PABLO SANTOS NASCIMENTO, APARECIDA TOMAZ DE AQUINO, MANOELA FIGUEIREDO VILLAR Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A

DATA DA SESSÃO: 09/02/2023, às 10:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600366-39.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600366-39.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELEICAO 2020 GENIVAN VIEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

INTERESSADO : GENIVAN VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/02/2023, às 10:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600366-39.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ELEICAO 2020 GENIVAN VIEIRA SANTOS VEREADOR, GENIVAN VIEIRA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 09/02/2023, às 10:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600127-54.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0600127-54.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : ROSANGELA SANTANA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)

INTERESSADO : ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/02/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600127-54.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO SOMARIVA DANIEL, ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

INTERESSADA: ROSANGELA SANTANA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE0006790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE0006161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE0003250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE0003278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE0004324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843

DATA DA SESSÃO: 16/02/2023, às 15:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600325-72.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600325-72.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROGERIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/02/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600325-72.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ROGERIO PEREIRA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS -

SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 16/02/2023, às 15:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600326-57.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600326-57.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANGELA PEREIRA DAS SILVA

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/02/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600326-57.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ANGELA PEREIRA DAS SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 16/02/2023, às 15:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600329-12.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600329-12.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE PAULO SOUZA BRITO

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)  
ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)  
ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/02/2023, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600329-12.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSE PAULO SOUZA BRITO

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 16/02/2023, às 15:00

## 02ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600071-73.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600071-73.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-73.2022.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD, TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS, ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

#### EDITAL

O Cartório da 02ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático - PSD, de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, por seu(sua) presidente ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO e por seu(sua) tesoureiro(a) TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-73.2022.6.25.0002, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 27 de janeiro de 2023. Eu, SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS, Analista Judiciário, preparei, digitei e vai subscrito pelo MMº Juiz Eleitoral o presente Edital.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-27.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600087-27.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : GLEIDE CHAGAS DOS SANTOS

INTERESSADO : LANYA RIBEIRO MENDONÇA PEREIRA

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-27.2022.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, LANYA RIBEIRO MENDONCA PEREIRA, GLEIDE CHAGAS DOS SANTOS  
Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

## EDITAL

O Cartório da 02ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, de BARRA DOS COQUEIROS /SERGIPE, por seu(sua) presidente LANYA RIBEIRO MENDONÇA PEREIRA e por seu(sua) tesoureiro(a) GLEIDE CHAGAS DOS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-27.2022.6.25.0002, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 25 de janeiro de 2023. Eu, SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS, Analista Judiciário, preparei, digitei e vai subscrito pelo MMº Juiz Eleitoral o presente Edital.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600130-95.2021.6.25.0002**

PROCESSO : 0600130-95.2021.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA

INTERESSADO : CRISTIAN JOSE DOS SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600130-95.2021.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE, ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA, CRISTIAN JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

---

## EDITAL

O Cartório da 02ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO REPUBLICANOS, de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, por seu(sua) presidente ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA e por seu(sua) tesoureiro(a) CRISTIAN JOSÉ DOS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600130-95.2021.6.25.0002, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 25 de janeiro de 2023. Eu, SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS, Analista Judiciário, preparei, digitei e vai assinado pelo MMº Juiz Eleitoral o presente Edital.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-88.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600070-88.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : DANILLO FERREIRA COSTA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600070-88.2022.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, DANILLO FERREIRA COSTA, HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

Advogado do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

#### EDITAL

O Cartório da 02ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO CIDADANIA, de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, por seu (sua) presidente HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA e por seu(sua) tesoureiro(a) DANILLO FERREIRA COSTA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600070-88.2022.6.25.0002, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 25 de janeiro de 2023. Eu, SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS, Analista Judiciário, preparei, digitei e vai assinado pelo MMº Juiz Eleitoral o presente Edital.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600157-78.2021.6.25.0002**

PROCESSO : 0600157-78.2021.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA

INTERESSADO DOS COQUEIROS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : BRENO COUTO

INTERESSADO : JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600157-78.2021.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO, BRENO COUTO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

EDITAL

O Cartório da 02ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PT -PARTIDO DOS TRABALHADORES, de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, por seu(sua) presidente JOSÉ CLAUDIO SILVA BARRETO e por seu(sua) tesoureiro(a) BRENO COUTO, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600157-78.2021.6.25.0002, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 24 de janeiro de 2023. Eu, SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS, Analista Judiciário, preparei, digitei e vai assinado pelo MMº Juiz Eleitoral o presente Edital.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600156-93.2021.6.25.0002**

PROCESSO : 0600156-93.2021.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA

INTERESSADO DOS COQUEIROS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : BRENO COUTO

INTERESSADO : JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600156-93.2021.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO, BRENO COUTO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

EDITAL

O Cartório da 02ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PT -PARTIDO DOS TRABALHADORES, de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, por seu(sua) presidente JOSÉ CLAUDIO SILVA BARRETO e por seu(sua) tesoureiro(a) BRENO COUTO, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600156-93.2021.6.25.0002, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 24 de janeiro de 2023. Eu, SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS, Analista Judiciário, preparei, digitei e vai assinado pelo MMº Juiz Eleitoral o presente Edital.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600160-33.2021.6.25.0002**

PROCESSO : 0600160-33.2021.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : JOSE CARLOS DE JESUS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : MARIA DA GLORIA GOMES SENA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600160-33.2021.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS, JOSE CARLOS DE JESUS, MARIA DA GLORIA GOMES SENA

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

### EDITAL

De ordem do(a) Exmo(a). Sr.(ª) SÉRGIO MENEZES LUCAS, Juiz em substituição da 02ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi(ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
PP-PROGRESSISTAS	BARRA DOS COQUEIROS-SE	0600160-33.2021.6.25.0002	MARIA DA GLORIA GOMES SENA	JOSÉ CARLOS DE JESUS	2020

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DilvulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Sérgio Ricardo S. Reis, Analista Judiciário, preparei, digitei e vai subscrito pelo MMº Juiz Eleitoral o presente Edital.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600089-94.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600089-94.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA

INTERESSADO : CRISTIAN JOSE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600089-94.2022.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE, ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA, CRISTIAN JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

---

EDITAL

O Cartório da 02ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO REPUBLICANOS, de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, por seu(sua) presidente ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA e por seu(sua) tesoureiro(a) CRISTIAN JOSÉ DOS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600089-94.2022.6.25.0002, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 25 de janeiro de 2023. Eu, SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS, Analista Judiciário, preparei, digitei e vai assinado pelo MMº Juiz Eleitoral o presente Edital.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

## 03ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL - DEFERIMENTO DE ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS E REVISÕES

Edital 13/2023 - 03ª ZE

A Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro, Juíza Eleitoral da 3ª Zona em substituição, com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso das suas atribuições legais,

#### TORNA PÚBLICO

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do cartório eleitoral, referente(s) ao(s) lote(s) 01/2023.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (13.01.2023). Eu, \_\_\_\_\_, Gicelmo Vieira de Aragão, Auxiliar de Cartório, digitei o presente edital.

## 05ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-97.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600030-97.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DALMO WILLY DE AGUIAR BRAZ

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE EM MALHADA DOS BOIS

INTERESSADO : GISELMA AGUIAR MOURA BRAZ

INTERESSADO : LEONIDAS SANTOS DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-97.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE EM MALHADA DOS BOIS, LEONIDAS SANTOS DE CARVALHO, DALMO WILLY DE AGUIAR BRAZ, GISELMA AGUIAR MOURA BRAZ

## SENTENÇA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do P partido Verde- PV de Malhada dos Bois/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Diretório Estadual do Partido (ID's 107837841 e 107883755) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, ante a inatividade do órgão municipal, identificando os dirigentes partidários municipais nos autos do processo, para que fosse sanada omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, Determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 111026547.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2021.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604//2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

### III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Verde-PV (Diretório/Comissão Provisória de Malhada dos Bois/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-67.2022.6.25.0005**

PROCESSO : 0600032-67.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARCIO DONIZETI DANTAS

INTERESSADO : NIBALDO DE SANTANA JUNIOR

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN CAPELA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-67.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN CAPELA/SE, MARCIO DONIZETI DANTAS, NIBALDO DE SANTANA JUNIOR

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do P partido da Mobilização Nacional- PMN de Capela/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado

reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Diretório Estadual do Partido (ID's 107793302 e 108070523) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, ante a inatividade do órgão municipal, identificando os dirigentes partidários municipais nos autos do processo, para que fosse sanada omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, Determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 108070523.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2021.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

## III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido da Mobilização Nacional-PMN (Diretório/Comissão Provisória de Capela/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-90.2022.6.25.0005**

PROCESSO : 0600024-90.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MURIBECA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE RONALDO DE JESUS

INTERESSADO : MARCIO PINHEIRO BARROSO DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATA DE MURIBECA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-90.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATA DE MURIBECA, MARCIO PINHEIRO BARROSO DA SILVA, JOSE RONALDO DE JESUS

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido Democratas- DEM (União Brasil) de Muribeca/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Diretório Estadual do Partido (ID's 107844299 e 107883785) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, ante a inatividade do órgão municipal, identificando os dirigentes partidários municipais nos autos do processo, para que fosse sanada omissão no prazo de 72

(setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, Determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 107883785.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2021.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604//2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

## III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Democratas- DEM (União Brasil) (Diretório/Comissão Provisória de Muribeca/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de

Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-37.2022.6.25.0005**

PROCESSO : 0600034-37.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DILTON SILVA ROCHA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-37.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, DILTON SILVA ROCHA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira- PSDB de Capela/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Diretório Estadual do Partido (ID's 107760995 e 110096937) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, ante a inatividade do órgão municipal, identificando os dirigentes partidários municipais nos autos do processo, para que fosse sanada omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, Determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 111169963.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2021.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

## III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Diretório/Comissão Provisória de Capela/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-75.2022.6.25.0005**

PROCESSO : 0600025-75.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MURIBECA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDREIA BEZERRA DE ANDRADE FIGUEIREDO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

INTERESSADO : RAPHAEL FIGUEIREDO DE MORAIS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-75.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, RAPHAEL FIGUEIREDO DE MORAIS, ANDREIA BEZERRA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do P partido da Social Democracia Brasileira- PSDB de Muribeca/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019. A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Diretório Estadual do Partido (ID's 107712338 e 110097819) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, ante a inatividade do órgão municipal, identificando os dirigentes partidários municipais nos autos do processo, para que fosse sanada omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, Determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 111171385.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2021.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido quedou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604//2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

## III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Diretório/Comissão Provisória de Muribeca/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47,I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-52.2022.6.25.0005**

PROCESSO : 0600033-52.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : ARIELLY ANDRADE VIEIRA  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CAPELA DO PODE-  
PODEMOSMOS  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)  
INTERESSADO : IEDA SOARES SOBRINHA  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)  
INTERESSADO : PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-52.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CAPELA DO PODE-PODEMOSMOS, IEDA SOARES SOBRINHA, PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO, ARIELLY ANDRADE VIEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

#### S E N T E N Ç A

Trata-se de Declaração de ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO PODEMOS-PODE (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Capela/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

A agremiação partidária carrou aos autos a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id: 112259411) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, o Analista Técnico opinou pela aprovação das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

#### FUNDAMENTO E DECIDO.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No entanto, para os órgãos municipais que não hajam movimentado recursos financeiros, é exigível somente a apresentação de declaração da ausência de movimentação financeira, conforme art. 32, §4º, da Lei 9.096/1995, vejamos:

"§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período." (negritei).

Anote-se que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício em análise.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário pelas instâncias superiores.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, visto que, no caso em tela, como inexistentes tais recursos, não há o que analisar.

#### DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, "a" c/c art. 45, inciso I, da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato ARQUIVAMENTO da Declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, as Contas, referentes ao exercício financeiro de 2021, PRESTADAS e APROVADAS.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para informar o cancelamento da Decisão ID 11101489, que determinou a suspensão ao recebimento de quotas do fundo partidário, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Após, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-30.2022.6.25.0005**

PROCESSO : 0600028-30.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIRIRI - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA

INTERESSADO : JOSE ROSA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SIRIRI

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-30.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SIRIRI, JOSE ROSA DE OLIVEIRA, DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro- PSB de Siriri/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Diretório Estadual do Partido (ID's 107804500 e 109113840) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, ante a inatividade do órgão municipal, identificando os dirigentes partidários municipais nos autos do processo, para que fosse sanada omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, Determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 109113840.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2021.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido quedou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Socialista Brasileiro-PSB (Diretório /Comissão Provisória de Siriri/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47,I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-84.2022.6.25.0005**

PROCESSO : 0600005-84.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIRIRI - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDREY HENRIQUE MENDONCA GUIMARAES

INTERESSADO : DELSON DO PRADO MELO

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-84.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, DELSON DO PRADO MELO, ANDREY HENRIQUE MENDONCA GUIMARAES

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido da Mobilização Nacional- PMN de Siriri/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Partido (ID's 105770686 e 10578982) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, para que estes sanassem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, Determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 111175894.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2020.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

## III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido da Mobilização Nacional-PMN (Diretório/Comissão Provisória de Siriri/SE), referentes ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-69.2022.6.25.0005**

PROCESSO : 0600006-69.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIRIRI - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC SIRIRI-SE

INTERESSADO : KELLY SILVANA DA SILVA LIMA

INTERESSADO : MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

INTERESSADO : NEIDE GUIMARAES DE SANTANA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-69.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC SIRIRI-SE, KELLY SILVANA DA SILVA LIMA, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, NEIDE GUIMARAES DE SANTANA SANTOS

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido Democracia Cristã- DC de Siriri/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Partido (ID's 105813958 e 105960706) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, para que estes sanassem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, Determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 111175898.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2020.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

## III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Democracia Cristã-DC (Diretório /Comissão Provisória de Siriri/SE), referentes ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do

direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600001-13.2023.6.25.0005**

PROCESSO : 0600001-13.2023.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MURIBECA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : BENJAMIM GOMES BEZERRA NETTO

INTERESSADO : DILZA ALVES FRANCO

INTERESSADO : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600001-13.2023.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, BENJAMIM GOMES BEZERRA NETTO, DILZA ALVES FRANCO

EDITAL

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Cláudia do Espírito Santo, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2022, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico- Processo nº 0600001-13.2023.6.25.0005 ), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: Partido Social Democrático - PSD.

MUNICÍPIO: Muribeca/SE.

RESPONSÁVEIS: Dilza Alves Franco, Presidente; Benjamim Gomes Bezerra Netto, 1º Tesoureiro (a)

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, em 1º de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório, autorizada pelo Art. 4º, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital, que segue por mim subscrito.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-74.2022.6.25.0005**

PROCESSO : 0600038-74.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADA DOS BOIS - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MALHADA DOS BOIS

INTERESSADO : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOBRINHO

INTERESSADO : VERONICA JULIANI SENA SILVA

### JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-74.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MALHADA DOS BOIS, VERONICA JULIANI SENA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOBRINHO

### SENTENÇA

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro - PSB de Malhada dos Bois/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Partido (ID's 107489504 e 107640344) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, para que estes sanassem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, Determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 111011833.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver informações a respeito de extratos bancários do exercício financeiro de 2021.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604//2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

## III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Diretório /Comissão Provisória de Malhada dos Bois/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47,I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-89.2022.6.25.0005**

PROCESSO : 0600037-89.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JORAN LEITE BARROS

INTERESSADO : NACELIO TEIXEIRA DA FONSECA

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE - CAPELA - SE - MUNICIPAL

## JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-89.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - CAPELA - SE - MUNICIPAL, JORAN LEITE BARROS, NACELIO TEIXEIRA DA FONSECA

## SENTENÇA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Solidariedade - SD de Capela/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Partido (ID's 107488433 e 107637748) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, para que estes sanassem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, Determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 111011820.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver movimentação financeira na conta constante ao relatório.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido quedou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho

do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604//2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Solidariedade - SD (Diretório/Comissão Provisória de Capela/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-96.2022.6.25.0005**

PROCESSO : 0600043-96.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MURIBECA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FABIANO DOS SANTOS SILVA

INTERESSADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL

## JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-96.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, FABIANO DOS SANTOS SILVA

### SENTENÇA

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido liberal - PL de Muribeca/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Partido (ID's 107494054 e 107642892) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, para que estes sanassem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Perdurando a inadimplência, Determinou-se a imediata suspensão do repasse de contas do Fundo Partidário, Decisão ID 111028511.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver movimentação financeira na conta constante ao relatório.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Liberal - PL (Diretório/Comissão Provisória de Muribeca/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

## 08ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 78/2023 - 08ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0002/2023, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2023. Eu, Andreza Morais Silva, Assistente I, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. Glauber Dantas Rebouças.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 01/02/2023, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 12ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO 7/2022

*O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,*

**TORNA PÚBLICO:**

a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental do TRE/SE, aprovada pela Resolução TRE/SE nº 9/2021 e Portaria TRE/SE nº 381/2021, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na listagem abaixo deste Edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, ao(s) vinte e cinco (25) dia(s) do mês de abril de 2022. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral.

Origem do Documento	Código de Classificação	Tipos de Documentos	Quantidade de Caixas	Ano limite para descarte
12ª ZE	5000-6.02	Comunicação de Desfiliação Partidária	01	2017
12ª ZE	5000-6.13	Registro de Óbitos	01	2019
12ª ZE	5000-7.06	Controle de Ponto de Servidor Requisitado	01	2017
12ª ZE	5000-5.29	Informações Diversas	01	2012
12ª ZE	5000-2.01	Ofício (Recebido)	01	2018
12ª ZE	5000-5.33	Zerésima da urna eletrônica	01	2018
12ª ZE	5000-5.34	Boletim de urna	01	2018
12ª ZE	5000-5.04	Ata das mesas receptoras de votos e justificativas	01	2018
12ª ZE	5000-5.21	Requerimento de justificativa de eleitor - não comparecimento no dia da eleição	02	2018
12ª ZE	4000-5.07	Controle de credenciamento - representantes e fiscais	01	2010
12ª ZE	5000-5.28	Guia de devolução de material eleitoral	01	2016

12ª ZE	5000-5.29	Informações diversas	01	2016
12ª ZE	5000-5.13	Recibos de distribuição de benefício de alimentação - mesários e colaboradores da justiça eleitoral	01	2020
12ª ZE	5000-5.29	Informações Diversas	01	2018
12ª ZE	5000-5.29	Informações Diversas	01	2016
12ª ZE	5000-6.03	Formulário de RAE Relativo a Alistamento, Revisão, Transferência ou Segunda Via (Lotes 05-13/2014 e Lote 03/2015)	10	2019

### **EDITAL 82/2023 - RAE**

*O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juíz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,*  
TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 001/2023, 002/2023 e 003/2023. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/2003, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de 2023. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 448/2017, assino.

## **14ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600834-09.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600834-09.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLOVIS OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLOVIS OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600834-09.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLOVIS OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, CLOVIS OLIVEIRA SANTOS

## SENTENÇA

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) CLÓVIS OLIVEIRA SANTOS, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade ou impropriedade.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer a regularidade das contas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65;

III - parecer favorável do Ministério Público.

### 3 - DISPOSITIVO

À luz desses fatos e argumentos, julgo APROVADAS as contas de CLÓVIS OLIVEIRA SANTOS, relativas às Eleições Municipais 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (artigo 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

**16ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600099-33.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600099-33.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD

ADVOGADO : EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE)

RESPONSÁVEL : NILTON SANTANA DANTAS

ADVOGADO : EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE)

RESPONSÁVEL : WILSON DANTAS SANTOS

ADVOGADO : EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600099-33.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD

RESPONSÁVEL: NILTON SANTANA DANTAS, WILSON DANTAS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: EVERTON DOS SANTOS JUNIOR - SE9325

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: EVERTON DOS SANTOS JUNIOR - SE9325

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: EVERTON DOS SANTOS JUNIOR - SE9325

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

**DESPACHO**

R. h.

Considerando a certidão cartorária de Id. nº [95435606](#) e os documentos de Ids. nºs 111496602 e 111496601, chamo o feito a ordem e determino a intimação do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE CUMBE/SE para, no prazo de 5 (cinco) dias, retificar os presentes autos e apresentar Prestação de Contas com Movimentação Financeira via Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA), nos termos do art. 28 da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Intimações necessárias.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**18ª ZONA ELEITORAL****DECISÃO****DECISÃO - RAE LOTE 003/2023**

Trata-se de procedimento administrativo para apreciação de RAE's formulados perante este Juízo da 18ª/ZE no âmbito do lote de nº 003/2023.

Ao Edital nº 063/2023, ID nº ([1320266](#)), fora juntado relatório dos requerimentos digitados no período em espeque.

Tendo em vista que foram cumpridas as exigências normativas previstas na Resolução TSE nº 21.538/2003 e na Resolução TRE-SE nº 6/2020, DEFIRO os requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e Segunda Via em situação digitado constantes no lote de nº 003/2023, conforme relação contida na decisão coletiva nº [1320147](#)

Ao Cartório Eleitoral para as providências cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz(íza) Eleitoral, em 31/01/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 24ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600052-98.2022.6.25.0024

PROCESSO : 0600052-98.2022.6.25.0024 PETIÇÃO CRIMINAL (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RAFAEL SILVA DE MATOS

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600052-98.2022.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: RAFAEL SILVA DE MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279

#### SENTENÇA

Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida formulado por RAFAEL SILVA DE MATOS, a qual pugnou pela devolução de uma algema e um aparelho celular Samsung Galaxy, apreendidos no bojo do processo criminal nº 0600486-58.2020.6.25.0024.

Consta nos autos cópia do contrato nº 117/2021, datado de 04.10.2021, com validade de um ano, firmado entre o requerente e a Fundação Renascer para a execução das atividades de Socioeducador, o que justifica, em tese, a posse da algema.

Consta também documento de identificação do requerente, auto de exibição da apreensão e documento auxiliar de nota fiscal do aparelho celular.

É o breve relato. Decido.

Na forma do art. 118 do CPP, "antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo".

Por fim, o art. 120 do Código de Processo Penal dispõe que: "a restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial, ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante".

No caso dos autos, a requerente juntou documentos que comprovam a propriedade dos objetos requeridos. No mais, o processo já se encerrou em primeira instância, com a produção das provas necessárias para elucidação do crime apontado na denúncia, preenchendo-se assim os requisitos do art. 118 e 120 do CPP.

Ante o Exposto, defiro o pedido e determino a RESTITUIÇÃO de uma algema e um celular SAMSUNG, COR BRANCO, conforme Auto de Exibição e Apreensão do BO nº 78349/2020 Oficie-se a Delegacia local de Campo do Brito/SE que custodia os bens para cumprimento desta decisão.

P.R.I.

Após arquivem-se os autos.

Campo do Brito, datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz da 24ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-56.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600027-56.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CAMPO DO BRITO/SE

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-56.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CAMPO DO BRITO/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

#### SENTENÇA

O Diretório do Partido Democratas, sediado no município de Campo do Brito/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias relativas ao exercício financeiro de 2019, mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, com decurso do prazo legal, sem apresentação de impugnação.

Consoante Informação Cartorária, não foram identificados, no Sistema de Prestações de Contas Anuais - SPCA, dados relativos a extratos eletrônicos encaminhados pela correspondente instituição bancária, do mesmo modo inexistindo registros da emissão, pelo prestador de contas, de recibos de doação, bem como do repasse ou distribuição ao mesmo de recursos do Fundo Partidário, durante o ano de 2019.

Nessa esteira, manifestou-se a serventia eleitoral, de forma conclusiva, na informação supramencionada, a favor da aprovação das contas em tela

Remetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral, verificou-se o decurso, *in albis*, do prazo concedido pelo art. 44, V da Res. TSE 23.604/2019 para a sua manifestação.

É o relatório.

DECIDO.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem das suas receitas e destinação das suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante da prestação de contas apresentada em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei Nº 9.096/95, assim como na Res. TSE Nº 23.604/2019.

No que pertine ao presente feito, verifica-se que o prestador de contas desincumbiu-se, adequadamente, da sua obrigação legal, no tocante à apresentação das peças exigidas pelas normas de regência.

Ante o exposto, uma vez que o supramencionado vício não trouxe comprometimento de relevo à fiscalização de incumbência desta especializada, acolho, o parecer do Cartório Eleitoral, decidindo, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, pela APROVAÇÃO, das contas prestadas pelo ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS com sede em Campo do Brito /SE, exercício 2019..

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-93.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600031-93.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO DOMINGOS - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEM DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-93.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: DEM DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

SENTENÇA

O Diretório do Partido Democratas, sediado no município de São Domingos/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias relativas ao exercício financeiro de 2019, mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, com decurso do prazo legal, sem apresentação de impugnação.

Consoante Informação Cartorária, não foram identificados, no Sistema de Prestações de Contas Anuais - SPCA, dados relativos a extratos eletrônicos encaminhados pela correspondente

instituição bancária, do mesmo modo inexistindo registros da emissão, pelo prestador de contas, de recibos de doação, bem como do repasse ou distribuição ao mesmo de recursos do Fundo Partidário, durante o ano de 2019.

Nessa esteira, manifestou-se a serventia eleitoral, de forma conclusiva, na informação supramencionada, a favor da aprovação das contas em tela

Remetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral, verificou-se o decurso, *in albis*, do prazo concedido pelo art. 44, V da Res. TSE 23.604/2019 para a sua manifestação.

É o relatório.

DECIDO.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem das suas receitas e destinação das suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante da prestação de contas apresentada em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei Nº 9.096/95, assim como na Res. TSE Nº 23.604 /2019.

No que pertine ao presente feito, verifica-se que o prestador de contas desincumbiu-se, adequadamente, da sua obrigação legal, no tocante à apresentação das peças exigidas pelas normas de regência.

Ante o exposto, uma vez que o supramencionado vício não trouxe comprometimento de relevo à fiscalização de incumbência desta especializada, acolho, o parecer do Cartório Eleitoral, decidindo, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, pela APROVAÇÃO, das contas prestadas pelo ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS com sede em São Domingos /SE, exercício 2019..

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-48.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600034-48.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-48.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

### SENTENÇA

O Diretório do Partido Social Democrático, sediado no município de Campo do Brito/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias relativas ao exercício financeiro de 2018, mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, com decurso do prazo legal, sem apresentação de impugnação.

Consoante Informação Cartorária, não foram identificados, no Sistema de Prestações de Contas Anuais - SPCA, dados relativos a extratos eletrônicos encaminhados pela correspondente instituição bancária, do mesmo modo inexistindo registros da emissão, pelo prestador de contas, de recibos de doação, bem como do repasse ou distribuição ao mesmo de recursos do Fundo Partidário, durante o ano de 2018.

Nessa esteira, manifestou-se a serventia eleitoral, de forma conclusiva, na informação supramencionada, a favor da aprovação das contas em tela

Remetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral, verificou-se o decurso, *in albis*, do prazo concedido pelo art. 44, V da Res. TSE 23.604/2019 para a sua manifestação.

É o relatório.

DECIDO.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem das suas receitas e destinação das suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante da prestação de contas apresentada em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei Nº 9.096/95, assim como na Res. TSE Nº 23.604 /2019.

No que pertine ao presente feito, verifica-se que o prestador de contas desincumbiu-se, adequadamente, da sua obrigação legal, no tocante à apresentação das peças exigidas pelas normas de regência.

Ante o exposto, uma vez que o supramencionado vício não trouxe comprometimento de relevo à fiscalização de incumbência desta especializada, acolho, o parecer do Cartório Eleitoral, decidindo, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, pela APROVAÇÃO, das contas prestadas pelo ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO com sede em Campo do Brito/SE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente.

## **26ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL Nº 81/2023 - 26ª ZE**

EDITAL 81/2023 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE n° 23.659/2021,

**TORNA PÚBLICO:**

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 11/01/2023 a 27/01/2023 (Lotes n° 002/2023 e 003/2023) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 01 de fevereiro de 2023. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Assistente Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Jane Santana Reis e Moraes

Assistente Eleitoral

(Portaria n° 961/2022 - 26ª ZE-SE)

## **30ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-35.2023.6.25.0030**

PROCESSO : 0600001-35.2023.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MAURINA DOS SANTOS

INTERESSADA : PATRICIA DOS SANTOS JESUS

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-35.2023.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

INTERESSADAS: PATRICIA DOS SANTOS JESUS E MAURINA DOS SANTOS

REF.: COINCIDÊNCIA 1DBR2302820383

EDITAL

Autorizado pela Portaria-30ª ZE n° 268, de 12/06/2020, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica (duplicidade) de inscrições eleitorais

agrupadas, sob o nº 1DBR2302820383, em nome de PATRICIA DOS SANTOS JESUS, inscrição eleitoral nº 020322342186, e MAURINA DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 022065422135.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 27/01/2023, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 1º de fevereiro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [30](#)  
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [27](#) [51](#) [51](#) [51](#) [51](#)  
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [26](#) [34](#)  
ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE) [24](#)  
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) [71](#) [72](#)  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) [30](#)  
CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE) [27](#) [27](#)  
CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE) [29](#) [29](#) [31](#) [32](#) [32](#)  
CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE) [29](#) [29](#) [31](#) [32](#) [32](#)  
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE) [30](#)  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [22](#)  
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) [3](#)  
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) [3](#)  
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) [30](#)  
EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE) [69](#) [69](#) [69](#)  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [27](#) [33](#) [33](#) [33](#)  
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) [9](#) [27](#) [27](#) [27](#)  
FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE) [24](#)  
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) [23](#)  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [9](#) [27](#) [27](#) [27](#) [39](#)  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) [8](#) [9](#)  
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) [23](#) [23](#)  
JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE) [29](#) [29](#) [31](#) [32](#) [32](#)  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [24](#) [27](#) [27](#) [27](#)  
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) [7](#)  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [24](#) [24](#) [24](#) [26](#) [29](#) [29](#) [31](#) [32](#) [32](#) [36](#)  
[73](#)  
JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE) [29](#) [29](#) [31](#) [32](#) [32](#)  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) [23](#) [23](#)  
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) [23](#) [23](#)  
KID LENIER REZENDE (12183/SE) [24](#) [24](#) [24](#)  
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) [35](#) [40](#)  
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) [30](#)  
LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE) [70](#)  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [30](#) [37](#) [38](#)  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [8](#) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#) [27](#) [27](#) [27](#)

MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)	27
MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)	24 24
NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)	24
PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE)	24
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)	8 24 24 24 24 27 27 27 39 39 39
PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)	24
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)	24
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)	27
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)	26 34
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)	30
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)	24 24 24 26 29 29 31 32 32 36 36 73
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)	30
VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)	29 29 31 32 32
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)	9
VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)	30

## ÍNDICE DE PARTES

ABI CUSTODIO DIVINO FILHO	30
ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	33
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE	8
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO	27
ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA	23
AMINTAS OLIVEIRA BATISTA	23
ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS	23
ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA	23
ANDREIA BEZERRA DE ANDRADE FIGUEIREDO	50
ANDREY HENRIQUE MENDONCA GUIMARAES	55
ANGELA PEREIRA DAS SILVA	32
ANTONIO DA LUZ CARVALHO	9
APARECIDA TOMAZ DE AQUINO	27
ARIELLY ANDRADE VIEIRA	51
ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA	35 40
BENJAMIM GOMES BEZERRA NETTO	59
BRENO COUTO	37 38
CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL	36
CLAUDEMIR SILVA CONSTANTINO	26
CLOVIS OLIVEIRA SANTOS	67
COLIGAÇÃO MUDA SOCORRO	24
COLIGAÇÃO SOCORRO AVANÇA COM TRABALHO	24
COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)	27
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CAPELA DO PODE-PODEMOSMOS	51
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MALHADA DOS BOIS	60
CRISTIAN JOSE DOS SANTOS	35 40
DALMO WILLY DE AGUIAR BRAZ	42
DANILLO FERREIRA COSTA	36

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 8  
DELSON DO PRADO MELO 55  
DEM DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS 72  
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC SIRIRI-SE 57  
DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CAMPO DO BRITO/SE 71  
DESIRE HORA 27  
DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA 53  
DILTON SILVA ROCHA 48  
DILZA ALVES FRANCO 59  
DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE 35 40  
DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD 33  
DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD 73  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD 69  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE EM MALHADA DOS BOIS 42  
DIRETORIO MUNICIPAL- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB 50  
Destinatário para ciência pública 22 23 24 26 26 27 27 29 30 31 32 32  
ELEICAO 2020 CLOVIS OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 67  
ELEICAO 2020 GENIVAN VIEIRA SANTOS VEREADOR 29  
FABIANO DOS SANTOS SILVA 63  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOBRINHO 60  
GENIVAN VIEIRA SANTOS 29  
GERALDO CAMPOS TEIXEIRA 23  
GISELMA AGUIAR MOURA BRAZ 42  
GLEIDE CHAGAS DOS SANTOS 34  
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 8  
HANS WEBERLING SOARES 23  
HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 36  
IEDA SOARES SOBRINHA 51  
INALDO LUIS DA SILVA 24  
IRANILDE FRANCISCA DOS SANTOS 4  
JOAO SOMARIVA DANIEL 30  
JORAN LEITE BARROS 61  
JORGE ALBERTO TELES PRADO 23  
JOSE CARLOS DE JESUS 39  
JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO 37 38  
JOSE PAULO SOUZA BRITO 32  
JOSE RONALDO DE JESUS 46  
JOSE ROSA DE OLIVEIRA 53  
JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE 14  
JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE 11  
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE 75  
JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 17  
JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 4  
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 18  
JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE 19  
KELLY SILVANA DA SILVA LIMA 57  
LANYA RIBEIRO MENDONÇA PEREIRA 34  
LEONARDO VICTOR DIAS 9

LEONIDAS SANTOS DE CARVALHO 42  
 LUCIENE SANTOS ALMEIDA 18  
 LUIZ CARLOS FERREIRA 24  
 LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA 26  
 LUIZ SANTANA DE CARVALHO 23  
 MANOEL DO PRADO FRANCO NETO 24  
 MANOELA FIGUEIREDO VILLAR 27  
 MARCIO DONIZETI DANTAS 44  
 MARCIO PINHEIRO BARROSO DA SILVA 46  
 MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA 57  
 MARIA DA GLORIA GOMES SENA 39  
 MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS 11  
 MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA 63  
 MAURINA DOS SANTOS 75  
 MICHELE SILVA DE ARAUJO 17  
 MORITOS DA SILVA MATOS 27  
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3  
 NACELIO TEIXEIRA DA FONSECA 61  
 NEIDE GUIMARAES DE SANTANA SANTOS 57  
 NIBALDO DE SANTANA JUNIOR 44  
 NILTON SANTANA DANTAS 69  
 NORMA LUCIA AZEVEDO DE SOUSA 19  
 PABLO SANTOS NASCIMENTO 3 27  
 PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9  
 PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8  
 PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN CAPELA/SE 44  
 PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN 55  
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 48  
 PARTIDO DEMOCRATA DE MURIBECA 46  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS  
 37 38  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 30  
 PARTIDO LIBERAL 63  
 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 22 23  
 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8  
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
 34  
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SIRIRI 53  
 PATRICIA DOS SANTOS JESUS 75  
 PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO 51  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 4 8 8 9 9 11 14  
 17 18 19 22 23 24 26 26 27 27 29 30 31 32 32  
 PROGRESSISTAS 39  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 33 34 35 36 37 38 39 40  
 42 44 46 48 50 51 53 55 57 59 60 61 63 67 69 70 71 72 73 75  
 PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE 59  
 RAFAEL SILVA DE MATOS 70  
 RAPHAEL FIGUEIREDO DE MORAIS 50

RENATO LIMA NOGUEIRA	24
ROBERTA MICHELLE BARBOSA DOS SANTOS	14
ROGERIO PEREIRA SANTOS	31
ROSANGELA SANTANA SANTOS	30
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR	24
SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA	9
SERGIO COSTA VIANA	23
SIGILOSO	7 7 7
SOLIDARIEDADE - CAPELA - SE - MUNICIPAL	61
SR/PF/SE	27
TELEVISAO ATALAIA LTDA	24
TERCEIROS INTERESSADOS	75
TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS	33
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	4 11 14 17 18 19
VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA	24
VERONICA JULIANI SENA SILVA	60
WILSON DANTAS SANTOS	69

## ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000112-13.2013.6.25.0000	8
DPI 0600001-35.2023.6.25.0030	75
PA 0600104-24.2022.6.25.0015	11
PA 0600250-13.2022.6.25.0000	18
PA 0601898-28.2022.6.25.0000	14
PA 0602041-17.2022.6.25.0000	19
PA 0602044-69.2022.6.25.0000	4
PA 0602069-82.2022.6.25.0000	17
PC-PP 0600001-13.2023.6.25.0005	59
PC-PP 0600005-84.2022.6.25.0005	55
PC-PP 0600006-69.2022.6.25.0005	57
PC-PP 0600024-90.2022.6.25.0005	46
PC-PP 0600025-75.2022.6.25.0005	50
PC-PP 0600027-56.2020.6.25.0024	71
PC-PP 0600028-30.2022.6.25.0005	53
PC-PP 0600030-97.2022.6.25.0005	42
PC-PP 0600031-93.2020.6.25.0024	72
PC-PP 0600032-67.2022.6.25.0005	44
PC-PP 0600033-52.2022.6.25.0005	51
PC-PP 0600034-37.2022.6.25.0005	48
PC-PP 0600034-48.2020.6.25.0024	73
PC-PP 0600037-89.2022.6.25.0005	61
PC-PP 0600038-74.2022.6.25.0005	60
PC-PP 0600043-96.2022.6.25.0005	63
PC-PP 0600070-88.2022.6.25.0002	36
PC-PP 0600071-73.2022.6.25.0002	33
PC-PP 0600087-27.2022.6.25.0002	34
PC-PP 0600089-94.2022.6.25.0002	40

PC-PP 0600099-33.2021.6.25.0016	69
PC-PP 0600127-54.2018.6.25.0000	30
PC-PP 0600130-95.2021.6.25.0002	35
PC-PP 0600156-93.2021.6.25.0002	38
PC-PP 0600157-78.2021.6.25.0002	37
PC-PP 0600160-33.2021.6.25.0002	39
PCE 0600419-68.2020.6.25.0000	3
PCE 0600834-09.2020.6.25.0014	67
PCE 0601095-45.2022.6.25.0000	26
PCE 0601192-45.2022.6.25.0000	27
PCE 0601414-13.2022.6.25.0000	9
PCE 0602001-35.2022.6.25.0000	9
PCE 0602045-54.2022.6.25.0000	8
PetCrim 0600052-98.2022.6.25.0024	70
REI 0600325-72.2020.6.25.0016	31
REI 0600326-57.2020.6.25.0016	32
REI 0600329-12.2020.6.25.0016	32
REI 0600349-03.2020.6.25.0016	26
REI 0600366-39.2020.6.25.0016	29
REI 0600632-69.2020.6.25.0034	24
REI 0600941-38.2020.6.25.0019	27
RROPCE 0600187-85.2022.6.25.0000	22
RROPCE 0600304-76.2022.6.25.0000	23
RepEsp 0602097-50.2022.6.25.0000	7